



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 12/2008

“Manifesta *ad referendum* da Plenária do CBH – Preto e Paraibuna o interesse em participar da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Financiamento das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais - FHIDRO, referentes ao exercício de 2008.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Art. 1º da Resolução SEMAD nº 698, de 07 de fevereiro de 2008, estabelece que os interessados em apresentar projetos no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, para o exercício de 2008, deverão protocolar o seu no período compreendido entre 01/02/2008 e 01/08/2008.

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, estabelece que o FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o Art. 6º do Decreto nº 44.314, de 06 de junho de 2006, estabelece em seu inciso I, letra h, que o documento emitido pelo Comitê de Bacia ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o programa, projeto ou empreendimento de proteção e melhoria dos recursos hídricos ao qual se vincula o pedido de liberação de recursos é um dos procedimentos relativos à solicitação, enquadramento e aprovação dos pedidos de liberação de recursos não reembolsáveis no âmbito do FHIDRO;

Considerando que o CBH – Preto e Paraíba já aprovou através da Deliberação Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2006, a adoção do Plano de Bacia do Paraíba do Sul como o Plano de Bacia a ser adotado na bacia dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraíba e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos Regionais que atendem a divisão por unidades de planejamento aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que os projetos aqui apresentados estão incluídos como prioritários no Caderno Regional do Preto e Paraíba.

DELIBERA

Art.1º Fica manifestado o interesse do CBH – Preto e Paraíba em participar da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Financiamento das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais - FHIDRO, referentes ao exercício de 2008, através do “Projeto de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário da área urbana do município de Lima Duarte”, cujo proponente é a Prefeitura Municipal de Lima Duarte;

[Handwritten signature]



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 29 de julho de 2008.

PAULO AFONSO VALVERDE JÚNIOR
Presidente em Exercício